



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## COMUNICADO

EDITAL N° 1476/2021-CAED-SGE-CH-UFMG - PROCESSO DE SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE PROJETOS

### RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO JOSIAS JÚLIO DE ARAÚJO

O candidato interpôs recurso subdividido em três questionamentos principais, aos quais daremos respostas, de forma individual, conforme organizado abaixo.

***a) A candidata classificada em primeiro lugar, senhora Nayara Fabiane Rosemari Silva, conforme informação no site do programa de pós graduação, é secretária do curso. Pergunta-se, é permitida essa situação? qual pontuação obtida pela mesma no processo? e pelo fato dela já atuar como secretária, não seria considerado impedimento?***

Resposta da Comissão: conforme consta do item 1.3 do Edital, “Poderão se inscrever candidatos que tenham o Ensino Médio completo e conhecimento de informática.” Acrescenta-se que não há no referido Edital nenhuma outra exigência ou impedimento para a inscrição de candidatos. Esclarecemos, ainda, que o cargo de Assistente de Projetos do CEEAV encontra-se vago, e a página deste Curso, endereço [https://www.eba.ufmg.br/ceeav/?page\\_id=6](https://www.eba.ufmg.br/ceeav/?page_id=6), encontra-se desatualizada, uma vez que o Curso não estava em funcionamento.

***b) Quais são os critérios adotados para a classificação o que não consta em edital. A pontuação é essencial, uma vez que se trata de um processo seletivo. Diante disso, solicito que seja publicada a pontuação obtida pelos candidatos.***

Resposta da comissão: É necessário enfatizar que o Edital, item 1.2, previu as atividades específicas a serem desempenhadas pelo Assistente de Projetos do Curso de Especialização em Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas, além de ressaltar, em seu item 1.3, que o conhecimento de sistemas e experiência nas atividades do cargo eram considerados como diferenciais. Portanto, quanto aos critérios de avaliação, a Comissão se fundamentou no Edital, especificamente, nos itens 1.2 e 1.3, para avaliar os currículos e entrevistas dos candidatos. Acrescenta-se que o Edital não previu nenhum tipo de classificação com base em notas, portanto, a Comissão buscou, dentre os candidatos inscritos, aqueles que melhor atenderam à demanda do cargo neste momento. Destaca-se, ainda, que não se trata de Concurso Público, mas de processo seletivo simplificado para contrato via CLT, sendo assim, os pontos indicados nos itens 1.2 e 1.3 foram os parâmetros para a análise de currículo e para a entrevista. Ressalta-se, ainda, a improcedência da solicitação do candidato Josias Júlio de Araújo de acesso à avaliação dos demais candidatos participantes do Processo, considerando o disposto no item 7.4 do Edital, que diz: “O recurso deverá conter o nome do candidato e a justificativa do que motivou a insatisfação do reclamante [...]”. Sendo o recurso em nome do candidato Josias Júlio de Araújo, não cabe a exposição de informações relativas a outros candidatos participantes do processo seletivo.

*c) Destaco que possuo todos os requisitos necessários e, no entanto, fiquei classificado em terceiro lugar. Gostaria de obter os critérios utilizados para essa classificação.*

Resposta da comissão: a Comissão reitera que a avaliação dos candidatos esteve fundamentada, particularmente, nos itens 1.2 e 1.3 do Edital, sendo os pontos indicados nestes itens os parâmetros para a análise de currículo e entrevista. Assim, a classificação dos candidatos foi feita com base nas informações curriculares, bem como nas informações obtidas nas entrevistas que melhor atenderam ao disposto nos itens 1.2 e 1.3 do Edital.

Diante do exposto, a Comissão Examinadora decide indeferir o recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordova Christofaro, Coordenador(a) de curso**, em 20/10/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Gomes Louzada, Secretário(a)**, em 20/10/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1032558** e o código CRC **49D7EEBD**.